

# Educação e o dever do Estado

Dom Lourenço de Almeida Prado

■ a dizer que a ameaça de uma Medida Provisória, prevista para o dia 22 do corrente, estrangulando ou levando a uma respiração ofegante e dispnéica a chamada livre (?) iniciativa em educação, reabre o problema das mensalidades. Mas não é bem isso. A questão não é reaberta. O provisório é, por paradoxo, a única situação permanente nos cuidados educacionais do governo.

Acordamos, cada dia, sem saber qual será o colorido do sol ou se o sol chegará a nascer. Se nem tudo são trevas, o provisório é uma atmosfera nublada e escurecida, que não deixa ver longe, nem deixa planejar. É a instabilidade. E, no caso, o instável traz consigo a inse- gurança de um viver sob risco da prepotência ou do fígado político do chefe. Estes, aliás, não se sabe bem quem seja, porque aí também chega o provisório (em regime sem lei, em regime oscilante de normatização movediça e, por isso, personalista, não pode existir uma política de governo). Aí quem manda ou quem fala é o chefe, que pode ser Dallari ou Lucas. Nessa "democra- cia" cabe tudo, tanto a tendência humanista, em que a pessoa, sufocada, é reduzida a puro meio.

Não sei bem como será a medida provisória anunciada. Li o que os jornais dizem. E isso assusta. Aliás, deixar no anunciado um quê de indefinido é um expediente que confere à ameaça uma feição mais assustadora. Mais que isso. O obs- curo facilita a promoção da luta: nada mais eficaz para destruir a escola, na sua tarefa de ajudar a criança e o jovem na caminhada em busca da maturidade sadia e plenificada, que semear a luta ou (mais corrosiva que a luta) a desconfiança entre pais e mestres. O regime de suspeição (um não confia no outro), comum nos tempos de guerra, é, como dizia um grande escritor francês que andou por aqui, no tempo da 2<sup>a</sup> Guerra Mundial, mais desumanos que a própria guerra.

preço do trabalho educacional, para a iniciativa particular. A Constituição diz (venia para a repetição): "A educação é direito de todos e dever do Estado" (Art. 205). Se o Estado é que tem o dever, a ele cabe dar, não impor condições a outros, para que o façam, em seu lugar. Da iniciativa privada a Constituição diz três coisas: primeiramente, "é livre, isto é, tem permissão para existir, logo não é devida", enquanto que a do Estado é devida. A seguir estabelece apenas duas condições: seguir as normas da educação nacio- nal a ser avaliada e autorizada pelo Poder Público (Art. 209). Que se depreende desse artigo? Primeiro, que a escola particular, não devida, é uma oferta. Não é devida, como direito dele, ao cidadão. Se o cidadão, que tem o direito de exigir do Poder Público (leia-se o Art. 208), preferir uma escola particular (não exigível como direito) só o deve fazer, no uso da liberdade concedida, se lhe convier. Se o oferente só tem interesse em abrir uma escola a determinado custo, usando a permissão da Constituição, o pretendente verá se lhe convém ou não, nessas condições. Se não lhe convier, recorra ao seu direito assegurado pelo dever do Estado.

Para tornar mais nítida a diferença entre a situação do Estado, que deve a todos e a da iniciativa particular, que é mera alternativa oferecida a quem a quiser, é importante chamar a atenção para o fato de que a Constituição de 1988 alterou a posição do Estado em relação à educação particular: a anterior não só admitia, mas oferecia amparo; a atual nega esse amparo, permitindo apenas ou tolera. Vejamos os textos: A Constituição anterior dizia: "o en- sino é livre à iniciativa particular, qual merecerá o amparo técnico financeiro dos poderes públicos, inclusive bolsas de estudos" (Const. 1967, Art. 168 § 2º). A de 1988 diz apenas: "o ensino é livre à iniciativa privada", (ponto final). Omite, portanto, a referência a amparo técnico-financeiro e bolsas. Estas, aliás, são expressamente proibidas pelo Art. 213.

Imagino que, se alguém chegou até aqui na leitura deste artigo, ele me venha com a pergunta: "acha o senhor que não há desonestade e até explorações a serem cometidas no ensino particular?" Responderei que não acho, não. Sei que há muita coisa boa no ensino particular e mais haveria se não fosse tão maltratado pelo que tem o dever de dar escola, mas reconheço haver, no seu meio, aproveitadores ou gananciosos. Reconheço, sim, mas faço duas perguntas: Não os há, também (até, em maior número e com a agravante de o roubo ser praticado por quem tem, por ofício, a guarda da chave), no serviço público de educação? E a segunda pergunta: Que é que torna possível a presença de exploradores na iniciativa particular? Não será a ausência de uma escola pública confiável a seu lado? Se existisse essa escola, ofereceria uma concorrência que desanimaria qualquer es- pertalhão. Como hesitar entre a gratuita e a paga? Qual o insensato que escolheria a paga? Assim, em vez de implicar com a particular, cuide o Estado de cumprir o que é dever seu. Digo dever do poder público, constitucional, não dever desta congregação religiosa, nem de um grupo profissional, nem de qualquer cidadão singular. Cuide do que é seu dever que o problema está resolvido. Nenhum esperto será tão ingênuo ou imaginará um povo tão ingênuo, para abrir, no lado da escola gratuita, uma escola caça-níqueis. Se alguma coisa ousasse a iniciativa particular seria tentar uma escola que atraísse pela qualidade. E não será um pouco por isso, ao menos em relação ao 1º e 2º graus, que a escola particular levanta oposição? Dê, pois, o Poder Público, aos pais, a escola a que têm direito e que, conforme a Constituição, é seu dever proporcionar, em vez de incitá-los contra a livre iniciativa. Cumpra-se a Constituição. "A educação, direito de todos e dever do Estado." (Art. 205)

Aliás, vale a pena deixar de lado a primeira pergunta relativa à existência ou não de exploradores, no serviço público de educação, pois essa resposta é conhecida e ninguém ignora a culpa que pesa sobre o gerente do dinheiro público nesse setor administrativo e reservemos nosso espaço para insistir no exame de segunda. Seja-nos permitido dizer de novo: cuide o governo de sua escola e não haverá mais problemas. Tentemos avaliar a matéria na perspectiva da nova indagação: Tem o governo, nos termos da atual Constituição Brasileira, direito ou títulos jurídicos para ditar os custos de uma escola que não é devida?

Vejamos se, nos termos da Constituição, o Estado pode determinar o

E a omissão não é mero descul- do, mas marca intencional do estatismo, como se confirma no Art. 213, que destina, como uso exclusivo, o dinheiro do público para o ensino público. E, ainda, proíbe a oferta de bolsas. Note-se a feição totalitária: impede o cidadão de ser livre na escolha de sua escola. Como vemos, se o Poder Público não toma conhecimento da escola particular, se não a reconhece, proporcionando (com o dinheiro que não é seu, mas do público) recursos para que cada um possa, sem outro ônus, escolher a seu escola, a que título ele limita o expresso no Art. 209 — o ensino é livre à iniciativa privada — determi- nando que não será livre, mas sujeito a um custo tabelado? Que libe- rade é essa?

Volto ao que foi dito: "Cuide o Poder Público da sua escola, que o problema estará resolvido". Estará resolvido? A rigor, não estará. Estará resolvida essa peleja desgastante e ingloriosa, exaltada como se fosse o grande problema educacional bra- sileiro, das mensalidades. Mas ele- vemos, se formos capazes, um pou- co mais o nível do nosso questi- onamento e nossas aspirações hu- manistas. Seremos forçados a reconhecer que ficar nessa mesquinha de briga nanica é a altura ou o nível que nos impõe essa Constituição de 88, dita cidadã (adjetivação, aliás, meio desafinada), mas, ao menos no que se refere à educação, não toma conhecimento do que há de mais nobre na criatura humana, a sua liberdade, a sua precedência sobre o Estado, do qual não é servidora ou escrava, mas senhora que deve ser servida. A Constituição é, em educação, estatista ou totalitária. Coloca nas mãos do Estado, que devia ser prestador de serviços, o dinheiro público como instrumento controlador da pessoa, impondo-lhe, sem dar-lhe o direito à diferen- ça, a escola única. Elevemos nossas preocupações. Mude-se a Constituição. Reconheça ela que o dinheiro público é do público e que seu gerente não tem apenas o dever de dar escola, essa sua escola estatal, mas a escola que o cidadão prefe- rir. Relembremos a Declaração Uni- versal dos Direitos do Homem: "os pais têm por prioridade o direito de escolher o gênero de educação a dar a seus filhos" (Art. 26). E, além disso, não se impeça, com normas — como dinheiro público para a escola pública e a proibição de bolsas —, mesmo nessa área do vil metal, o Poder Público de recorrer ao serviço particular, se esse se apresentar como o caminho mais barato, mais eficiente e mais adap- tável à fisionomia de cada cidadão.